

Dispõe sobre a Constituição de Comissão de Direitos Humanos do Instituto de Psicologia para tratar de situações de violações de direitos e promover ações de proteção dos direitos humanos no IPUSP.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Fica instituída, pela Diretoria do IPUSP, a Comissão de Direitos Humanos como grupo assessor da Comissão de Inclusão e Pertencimento do IP (CIP-IP) cujas proposições e pareceres subsidiarão as decisões da CIP-IP para tratar de situações de violação de direitos ocorridas com as pessoas da comunidade do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, bem como a promoção de ações de proteção dos direitos humanos dessa comunidade.

Artigo 2º - A Comissão de Direitos Humanos do Instituto de Psicologia tem como atribuições:

- I - Realizar o acolhimento inicial das pessoas em situação de violação dos direitos humanos, indicando possibilidades de encaminhamentos para equipamentos da rede pública quando necessário.
- II – Informar a vítima de casos de violência ocorridas com as pessoas da comunidade do IPUSP sobre possibilidades de encaminhamento: para a direção da Unidade quando há intenção de denúncia; para o Sistema USP de Acolhimento, Registro e Responsabilização para Situações de Assédio, de Violência, Discriminações e outras Violações de Direitos Humanos (SUA); para a Ouvidoria da Unidade e da Universidade; para o Ministério Público ou Rede de Direitos Humanos; bem como informar sobre as ações que a Comissão de Direitos Humanos do IPUSP pode realizar.
- III – Informar à CIP-IP e/ou à Direção sobre os casos de violência envolvendo pessoas da comunidade do IPUSP, caso seja necessário e haja o consentimento da vítima da agressão.
- IV - Realizar e apoiar ações de caráter preventivo com os movimentos organizados da Universidade, promovendo informações e educação continuada sobre a temática dos Direitos Humanos no âmbito da Unidade, como cursos, palestras, material didático, rodas de conversa, manifestações públicas.

V - Participar de reuniões junto à CIP-IP para a criação do planejamento bianual com o objetivo de diminuir o número de casos de violação dos direitos no Instituto de Psicologia.

VI – Acompanhar os casos relatados, seus encaminhamentos e desfechos.

VII - Trabalhar em rede com outras comissões quando necessário.

Artigo 3º - A Comissão de Direitos Humanos do Instituto de Psicologia tem a seguinte composição:

I- Uma (1) pessoa representante da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP-IP);

II - Uma (1) pessoa representante do quadro de servidoras (es) docentes do IPUSP;

III - Uma (1) pessoa representante do quadro de servidoras (es) técnico-administrativas (os) do IPUSP;

IV – Duas (2) pessoas representantes do corpo discente (uma da Graduação e uma da Pósgraduação) do IPUSP;

V - Duas (2) pessoas representantes de coletivos de direitos de grupos socialmente vulnerabilizados;

VI – Uma (1) pessoa representante da comunidade externa (facultativo à disponibilidade);

Parágrafo 1º - Todas as pessoas que compõem esta Comissão, com exceção da pessoa representante da comunidade externa, deverão pertencer ao Instituto de Psicologia da USP.

Parágrafo 2º - Indica-se que, caso haja disponibilidade, a proporção de mulheres desta Comissão deve ser de, no mínimo 50%.

Parágrafo 3º - Indica-se que, caso haja disponibilidade, a proporção de pessoas negras ou indígenas desta Comissão seja de, no mínimo, 40 %.

Parágrafo 4º - A Comissão de Direitos Humanos será nomeada a partir de indicações feitas pelas pessoas representantes de cada segmento na CIP-IP. A participação da pessoa representante da comunidade externa será a partir de convite realizado pela CIP-IP.

Artigo 4º - O mandato das pessoas que compõem esta Comissão será de dois anos, com exceção do mandato de representantes discentes, que será de um ano, privilegiando as reconduções.

Parágrafo 1º - A Comissão indicará, dentre as pessoas que compõem a Comissão de Direitos Humanos, uma pessoa para a coordenação e uma para vice coordenação. O mandato previsto é de até dois (2) anos, sendo admitidas reconduções.

Parágrafo 2º - A Comissão de Direitos Humanos será secretariada pela pessoa servidora que desempenha igual função na CIP-IP.

Art. 5º - Compete à Coordenação da Comissão de Direitos Humanos do IPUSP:

I - Coordenar as reuniões;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV – Representar a Comissão de Direitos Humanos do Instituto de Psicologia da USP, quando a mesma for instada a se manifestar sobre questões pertinentes às suas atribuições;

V – Representar a Comissão de Direitos Humanos nas reuniões da CIP-IP, quando necessário;

VI - Delegar a representação da Comissão de Direitos Humanos a outra pessoa integrante da comissão, quando for julgado necessário.

Art. 6º - Compete às pessoas componentes da Comissão:

I - Participar das reuniões da Comissão de Direitos Humanos do IPUSP e das ações encaminhadas;

II – Reportar à Comissão de Direitos Humanos, à Comissão de Inclusão e Pertencimento e/ou à Diretoria situações referentes ao escopo da Comissão de Direitos Humanos que sejam de seu conhecimento, quando houver o consentimento da vítima;

III - Atuar de forma ética e respeitosa, se comprometendo em mantendo o sigilo das informações compartilhadas entre as pessoas participantes da Comissão;

IV - Assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo da própria Comissão de Direitos Humanos do IPUSP;

V - Acompanhar o processo das vítimas até o seu encerramento;

VI - Cumprir e fazer cumprir essa Portaria.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º - As reuniões ordinárias desta Comissão, serão realizadas no mínimo uma vez por mês, em dia, hora e local marcados com antecedência, sendo precedida da convocação de todos as pessoas membras.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação da Coordenação da Comissão de Direitos Humanos ou de 1/3 (um terço) das pessoas membras.

Art. 9º - A comissão será secretariada pela pessoa servidora que desempenha igual função na CIP-IP.

Art 10º Essa portaria será revista a cada dois anos para adequá-la às necessidades e experiências adquiridas.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela CIP-IP.

Art. 12º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Ianni Regia Scarcelli

Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código ST4E-RYP4-S47S-F6QS no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/ST4E-RYP4-S47S-F6QS>

Ianni Regia Scarcelli

Nº USP: 793600

Data: 30/01/2026 17:19